

**Estabelece a estrutura nuclear da Direcção-Geral dos Impostos e as competências das respectivas unidades orgânicas e fixa o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.**

O Decreto-Lei n.º 81/2007, de 29 de Março, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral dos Impostos. Importa agora, no desenvolvimento daquele diploma, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas, bem como fixar o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo dos n.os 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Direcção-Geral dos Impostos

A Direcção-Geral dos Impostos, abreviadamente designada por DGCI, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcções de serviços, nos serviços centrais;
- b) Direcções de finanças, que constituem serviços desconcentrados da DGCI.

Artigo 2.º

Organização dos serviços centrais

1 - Os serviços centrais da DGCI integram as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
- b) Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas;
- c) Direcção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- d) Direcção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis;
- e) Direcção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, dos Impostos Rodoviários e das Contribuições Especiais;
- f) Direcção de Serviços de Avaliações;
- g) Direcção de Serviços de Cobrança;
- h) Direcção de Serviços de Reembolsos;
- i) Direcção de Serviços de Contabilidade e Controlo;
- j) Direcção de Serviços de Registo de Contribuintes;
- l) Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária;
- m) Direcção de Serviços de Inspeção Tributária;
- n) Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais;
- o) Direcção de Serviços de Justiça Tributária;
- p) Direcção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários;
- q) Centro de Estudos Fiscais;
- r) Direcção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso;
- s) Direcção de Serviços de Auditoria Interna;
- t) Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos;
- u) Centro de Formação;
- v) Direcção de Serviços de Planeamento e Sistemas de Informação;
- x) Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros;
- z) Direcção de Serviços de Instalações e Equipamentos;

aa) Direcção de Serviços das Relações Internacionais;

bb) Direcção de Serviços da Informação Tributária, Apoio ao Contribuinte e Relações Públicas.

2 - Aos dirigentes dos serviços centrais cumpre gerir, a nível nacional, as áreas de resultado cuja responsabilidade lhes esteja cometida, incluindo a tomada de medidas e o prosseguimento das acções tendentes à uniformização de procedimentos nos serviços desconcentrados.

Artigo 3.º

Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

A Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designada por DSIRS, executa os procedimentos relativos à gestão do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), competindo-lhe:

- a) O estudo, concepção e proposta de medidas legislativas e regulamentares;
- b) A sistematização das decisões administrativas e a elaboração de instruções visando uniformizar a aplicação das normas fiscais e os procedimentos dos serviços;
- c) A concepção e actualização de modelos declarativos;
- d) A definição das regras de liquidação, de recolha e de validação central da informação;
- e) A liquidação ou o controlo da liquidação;
- f) A detecção de situações de falta de declaração ou de omissões nela verificadas e a emissão das correspondentes liquidações;
- g) A proposta de aplicações informáticas relacionadas com a administração do imposto e das respectivas actualizações;
- h) A condução dos processos de atribuição de benefícios fiscais que dependam do reconhecimento do Ministro das Finanças ou do director-geral dos Impostos, bem como dos de natureza contratual;
- i) A elaboração de estudos técnicos e estatísticos, incluindo a quantificação da despesa fiscal;
- j) A emissão de pareceres sobre os casos que lhe forem submetidos para apreciação;
- l) Apreciação de recursos hierárquicos e de procedimentos de revisão oficiosa de actos tributários.

Artigo 4.º

Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento  
das Pessoas Colectivas

A Direcção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, abreviadamente designada por DSIRC, executa os procedimentos relativos à gestão do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), competindo-lhe:

- a) O estudo, concepção e proposta de medidas legislativas e regulamentares;
- b) A sistematização das decisões administrativas e a elaboração de instruções visando uniformizar a aplicação das normas fiscais e os procedimentos dos serviços;
- c) A concepção e actualização de modelos declarativos;
- d) A definição das regras de liquidação, de recolha e de validação central da informação;
- e) A liquidação ou o controlo da liquidação;
- f) A detecção de situações de falta de declaração ou de omissões nela verificadas e a emissão das correspondentes liquidações;
- g) A proposta de aplicações informáticas relacionadas com a administração do imposto e das respectivas actualizações;
- h) A condução dos processos de atribuição de benefícios fiscais que dependam do reconhecimento do Ministro das Finanças ou do director-geral dos Impostos, bem como dos de natureza contratual;
- i) A elaboração de estudos técnicos e estatísticos, incluindo a quantificação da despesa fiscal;
- j) A emissão de pareceres sobre os casos que lhe forem submetidos para apreciação;
- l) A apreciação de recursos hierárquicos e de procedimentos de revisão oficiosa de actos tributários.

Artigo 5.º

Direcção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado

A Direcção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abreviadamente designada por DSIVA, executa os procedimentos relativos à gestão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), competindo-lhe:

- a) O estudo, concepção e proposta de medidas legislativas e regulamentares;
- b) A sistematização das decisões administrativas e a elaboração de instruções visando uniformizar a aplicação das normas fiscais e os procedimentos dos serviços;
- c) A participação na concepção e actualização de modelos declarativos;
- d) A participação, em colaboração com outras unidades orgânicas, nas comissões e grupos de trabalho no âmbito das actividades da União Europeia;
- e) A participação em acções no âmbito das actividades da União Europeia, incluindo a representação nacional nas diferentes comissões e grupos de trabalho constituídos no seio das referidas entidades;
- f) A promoção da adopção de medidas que visem a aplicação interna do direito comunitário;
- g) A proposta de aplicações informáticas relacionadas com a administração do imposto;
- h) A elaboração de pareceres e de estudos técnicos e estatísticos;
- i) A apreciação de recursos hierárquicos e de procedimentos de revisão oficiosa de actos tributários.

Artigo 6.º

Direcção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis

A Direcção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis, abreviadamente designada por DSIMI, executa os procedimentos relativos à gestão do imposto municipal sobre imóveis (IMI), competindo-lhe:

- a) O estudo, concepção e proposta de medidas legislativas e regulamentares;
- b) A sistematização das decisões administrativas e a elaboração de instruções visando uniformizar a aplicação das normas fiscais e os procedimentos dos serviços;
- c) A concepção e actualização de modelos declarativos;
- d) A validação central do conteúdo das declarações;
- e) O controlo da liquidação;
- f) A proposta de aplicações informáticas relacionadas com a administração do imposto e das respectivas actualizações;
- g) A elaboração de pareceres e de estudos técnicos e estatísticos;
- h) A apreciação de recursos hierárquicos e de procedimentos de revisão oficiosa de actos tributários;
- i) O controlo da recolha dos elementos necessários à organização e conservação das matrizes prediais;
- j) A emissão de parecer sobre pedidos de isenção e outros benefícios fiscais.

Artigo 7.º

Direcção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, dos Impostos Rodoviários e das Contribuições Especiais

A Direcção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, dos Impostos Rodoviários e das Contribuições Especiais, abreviadamente designada por DSIMT, executa os procedimentos relativos à gestão destes impostos, competindo-lhe:

- a) O estudo e proposta de medidas legislativas e regulamentares;
- b) A sistematização das decisões administrativas e a elaboração de instruções visando uniformizar a aplicação das normas fiscais e os procedimentos dos serviços;

- c) A concepção e actualização de modelos declarativos;
- d) O controlo do conteúdo das declarações, bem como da recolha dos elementos necessários à liquidação dos respectivos impostos;
- e) O controlo da liquidação;
- f) A proposta de aplicações informáticas relacionadas com a administração do imposto e das respectivas actualizações;
- g) A elaboração de pareceres e de estudos técnicos e estatísticos;
- h) A apreciação de recursos hierárquicos e dos procedimentos de revisão oficiosa de actos tributários;
- i) A emissão de parecer sobre pedidos de isenção e outros benefícios fiscais;
- j) Exercer as competências respeitantes a taxas, nomeadamente emolumentares, coimas e outras receitas públicas, cuja administração não esteja atribuída a outra unidade orgânica.

#### Artigo 8.º

##### Direcção de Serviços de Avaliações

A Direcção de Serviços de Avaliações, abreviadamente designada por DSA, executa os procedimentos relativos à gestão das avaliações dos prédios rústicos e urbanos, competindo-lhe:

- a) Efectuar estudos relacionados com a actualização do valor patrimonial tributário dos prédios e a realização de avaliações de base cadastral ou directa;
- b) Estudar e propor medidas de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos relacionados com as avaliações;
- c) Sistematizar as decisões administrativas e elaborar instruções visando uniformizar a aplicação das normas fiscais e os procedimentos dos serviços;
- d) Coordenar a actividade das comissões e peritos de avaliação, prestar-lhes o apoio técnico necessário e realizar inquéritos aos respectivos procedimentos;
- e) Fazer o planeamento, o acompanhamento e o controlo das avaliações;
- f) Conceber e actualizar os suportes de informação;
- g) Propor e testar as aplicações informáticas relacionadas com as avaliações;
- h) Elaborar pareceres e estudos técnicos e estatísticos;
- i) Prestar apoio à Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Rústicos (CNAPR), à Junta de Avaliação Municipal (JAM) e à Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU).

#### Artigo 9.º

##### Direcção de Serviços de Cobrança

Compete à Direcção de Serviços de Cobrança, abreviadamente designada por DSC:

- a) Emitir e enviar os documentos de cobrança ou de reembolso;
- b) Proceder à determinação da dívida tributária nos casos em que se verifique a existência de pagamentos anteriores;
- c) Proceder ao cálculo dos juros compensatórios e de mora, quando devidos;
- d) Proceder à identificação das dívidas que subsistam após o prazo de pagamento voluntário;
- e) Efectuar a compensação das dívidas tributárias com os créditos de que os contribuintes possam, legalmente, dispor;
- f) Enviar aos contribuintes extractos da conta corrente sobre a respectiva situação tributária, quando legalmente exigidos;
- g) Estudar e propor medidas legislativas e regulamentares;
- h) Sistematizar as decisões administrativas relacionadas com os procedimentos de cobrança e elaborar instruções para uniformizar a aplicação das normas e os procedimentos dos serviços;
- i) Propor as aplicações informáticas relacionadas com os procedimentos de cobrança e as respectivas actualizações;

- j) Conceber os documentos e formulários a utilizar nos procedimentos de cobrança;
- l) Elaborar pareceres e estudos técnicos e estatísticos;
- m) Colaborar com as unidades orgânicas das áreas operativas de gestão dos impostos na concepção e compatibilização entre os procedimentos de liquidação e de cobrança;
- n) Apreciar reclamações e recursos hierárquicos sobre os procedimentos de cobrança;
- o) Proceder à emissão e envio das certidões de dívida para reclamação de créditos, quando isso não seja competência de outros serviços;
- p) Apreciar os pedidos de pagamento em prestações previstos nos regulamentos de cobrança, dos impostos sobre o rendimento e do imposto sobre o valor acrescentado;
- q) Instruir os processos relativos à emissão de cheques sem provisão e participar às autoridades judiciais competentes, nos casos em que tenha funções de caixa, mesmo que os cheques se encontrem à ordem da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF);
- r) Receber e tratar os documentos de cobrança e outros remetidos pelos contribuintes, nos casos previstos na lei;
- s) Elaborar a estimativa da base de recursos próprios a transmitir anualmente, pelas vias competentes, à Comissão Europeia, e elaborar o respectivo relatório.

Artigo 10.º

Direcção de Serviços de Reembolsos

Compete à Direcção de Serviços de Reembolsos, abreviadamente designada por DSR:

- a) Assegurar os procedimentos relativos aos reembolsos e restituições de imposto;
- b) Coordenar os reembolsos do IVA às representações diplomáticas, aos organismos internacionais reconhecidos em Portugal ou ao respectivo pessoal, bem como a quaisquer outras entidades, de acordo com os diplomas legais que regem a respectiva actividade;
- c) Promover os reembolsos do IVA aos contribuintes não estabelecidos em Portugal;
- d) Assegurar os procedimentos relativos aos reembolsos aos contribuintes enquadrados no regime normal e no regime especial dos pequenos retalhistas do IVA, bem como coordenar e controlar os créditos dos diversos impostos;
- e) Estudar e propor medidas legislativas e regulamentares;
- f) Sistematizar as decisões administrativas relacionadas com os procedimentos respeitantes aos reembolsos e elaborar instruções para uniformizar a aplicação das normas e os procedimentos dos serviços;
- g) Elaborar pareceres e estudos técnicos e estatísticos;
- h) Definir, em articulação com as unidades orgânicas das áreas da gestão dos impostos e da inspecção tributária, os procedimentos a adoptar pelos serviços intervenientes nos reembolsos e prestar-lhes o apoio necessário;
- i) Analisar os pedidos de reembolsos e propor aos serviços de inspecção tributária a realização das acções de controlo inspectivo que se mostrem necessárias.

Artigo 11.º

Direcção de Serviços de Contabilidade e Controlo

Compete à Direcção de Serviços de Contabilidade e Controlo, abreviadamente designada por DSCC:

- a) Organizar o sistema integrado de contabilização das liquidações, cobranças, anulações, restituições e reembolsos de todos os impostos administrados pela DGCI;
- b) Elaborar a informação contabilística e estatística que deva ser fornecida aos diversos serviços e entidades;
- c) Realizar ou colaborar no apuramento dos valores das receitas cobradas a transferir para outros orçamentos e entidades;

- d) Assegurar o tratamento dos meios de pagamento recebidos nos diversos serviços com funções de caixa, controlar os seus depósitos nas contas do Tesouro e propor as acções de auditoria julgadas convenientes;
- e) Assegurar, em colaboração com as demais entidades e serviços, a reconciliação da informação e o controlo e correcção de anomalias;
- f) Autorizar a emissão das ordens de transferência para pagamentos de reembolsos e restituições, previamente analisados e autorizados pelos serviços competentes;
- g) Proceder ao apuramento dos encargos de cobrança e do valor das receitas destinadas às diversas entidades e promover a sua transferência;
- h) Elaborar a informação diária da evolução da cobrança de todos os impostos administrados pela DGCI;
- i) Estudar e propor medidas legislativas e regulamentares;
- j) Elaborar pareceres e realizar estudos e trabalhos técnicos relacionados com a respectiva área de intervenção;
- l) Sistematizar as decisões administrativas relacionadas com os procedimentos respeitantes a contabilidade e controlo e elaborar instruções para uniformizar a aplicação das normas e os procedimentos dos serviços;
- m) Assegurar, em articulação com os demais serviços, a fluidez, actualidade e fiabilidade da informação, bem como a harmonização com os sistemas informáticos de outras entidades;
- n) Pronunciar-se sobre a inclusão de novas receitas que possam vir a ser arrecadadas pela DGCI na rede de cobrança da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças;
- o) Pronunciar-se sobre a abertura de novas contas bancárias da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças para depósito de valores cobrados pela DGCI, bem como propor a alteração das já existentes para melhorar as condições de funcionamento, segurança, fiabilidade e controlo;
- p) Preparar os processos a remeter ao Ministério Público decorrentes da movimentação indevida de cheques de reembolsos e de restituições, exercendo o correspondente direito de queixa;
- q) Tratar os meios de pagamento recebidos nos serviços de cobrança que tenham funções de caixa e elaborar as respectivas contas de responsabilidade.

Artigo 12.º

Direcção de Serviços de Registo de Contribuintes

Compete à Direcção de Serviços de Registo de Contribuintes, abreviadamente designada por DSRC:

- a) A gestão, organização e actualização do registo único de contribuintes;
- b) A coordenação do tratamento de dados relacionados com o registo único de contribuintes;
- c) A manutenção e actualização das tabelas gerais de suporte do sistema informático;
- d) A organização e manutenção actualizada de um registo nacional das infracções tributárias;
- e) A organização e manutenção actualizada de um registo central de contribuintes com reembolsos ou restituições;
- f) A atribuição do número de identificação fiscal às pessoas singulares e colectivas, em colaboração com as entidades cuja intervenção seja necessária;
- g) A apreciação de pedidos de informação relativa a dados constantes do registo único de contribuintes;
- h) A concepção e actualização dos suportes de informação;
- i) A prestação às unidades orgânicas da área da cobrança e aos utilizadores dos sistemas de informação que suportam os procedimentos relacionados com esta de apoio técnico e da informação relativa às bases de dados do registo de contribuintes, assegurando a qualidade das saídas do sistema informático central.

Artigo 13.º

Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspecção Tributária

## Portaria n.º 348/2007 de 30 de Março – I série nº 64

Compete à Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária, abreviadamente designada por DPCIT:

- a) Elaborar anualmente o projecto do Plano Nacional de Actividades da Inspeção Tributária (PNAIT), coordenar a elaboração dos planos regionais de actividade das diferentes unidades orgânicas da área da inspeção tributária e controlar a execução dos referidos planos;
- b) Elaborar o relatório de actividades da área da inspeção tributária;
- c) Conceber, testar, gerir operacionalmente e propor alterações aos sistemas de informação utilizados pela área da inspeção tributária;
- d) Promover programas de inspeção tendo em vista áreas de risco previamente identificadas e elaborar os respectivos manuais a usar pelas diferentes unidades orgânicas da área da inspeção tributária;
- e) Definir procedimentos técnicos de inspeção a adoptar pelas diferentes unidades orgânicas de área da inspeção tributária e pesquisar temas, assuntos e questões relevantes para a respectiva intervenção;
- f) Definir modelos e métodos de pesquisa, inventariação e análise da informação a adoptar pelas diferentes unidades orgânicas da área da inspeção tributária e harmonizar os procedimentos de selecção de contribuintes a controlar;
- g) Gerir a troca de informações com países comunitários e com países terceiros com os quais Portugal tenha celebrado convenções sobre dupla tributação;
- h) Conceber, em articulação com as áreas de gestão, os modelos declarativos relativos às obrigações de terceiros;
- i) Elaborar pareceres e realizar estudos e trabalhos técnicos relacionados com a respectiva área de intervenção;
- j) Estudar e propor medidas legislativas e regulamentares.

### Artigo 14.º

Direcção de Serviços de Inspeção Tributária

Compete à Direcção de Serviços de Inspeção Tributária, abreviadamente designada por DSIT:

- a) Analisar e acompanhar o comportamento fiscal dos contribuintes cuja inspeção seja atribuída aos serviços centrais e dos sectores de actividade económica em que os mesmos se inserem, através da verificação e análise formal e da coerência dos elementos declarados, da monitorização e análise da informação constante das bases de dados informatizadas e da recolha sistematizada de quaisquer outros tipos de informação;
- b) Verificar, com recurso a técnicas próprias de auditoria, a contabilidade dos contribuintes cuja inspeção seja atribuída aos serviços centrais, confirmando a veracidade das declarações efectuadas, por verificação substantiva dos respectivos elementos contabilísticos de suporte;
- c) Proceder à elaboração do respectivo plano de inspeção com base nos indicadores de análise de risco e ao seu acompanhamento e análise;
- d) Instaurar e instruir processos de inquérito, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT).

### Artigo 15.º

Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais

Compete à Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais, abreviadamente designada por DSIFAE:

- a) Estudar e propor estratégias de luta contra a evasão e fraude fiscais;
- b) Promover a cooperação com entidades públicas e privadas que disponham de informação relevante;
- c) Centralizar e tratar a informação relativa aos diversos tipos de evasão e fraude fiscais;
- d) Cooperar com as entidades representadas na Unidade de Coordenação da Luta contra a Evasão e Fraude Fiscal e Aduaneira (UCLEFA) ou com outras entidades vocacionadas para a detecção e controlo da evasão e fraude fiscais;

- e) Apurar a situação tributária dos contribuintes, em particular na averiguação de denúncias ou participações e na obtenção de provas relativamente a eventuais crimes tributários, quando existam indícios de evasão e fraude fiscais, por omissão de declarações, inexistência, viciação ou ocultação da própria contabilidade, de documentos ou de outros elementos de suporte de factos tributários presumivelmente ocorridos;
- f) Coordenar, a nível da área da inspecção tributária, a prestação de apoio técnico aos tribunais, bem como cooperar com a Polícia Judiciária e a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, no acesso e tratamento da informação de natureza fiscal;
- g) Gerir, em colaboração com a DSIVA, o sistema Vat Information Exchange System (VIES);
- h) Gerir o programa comunitário Fiscalis, assegurando os compromissos assumidos perante a Comissão Europeia ou os restantes países comunitários;
- i) Assegurar a participação ou a cooperação portuguesa com o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF);
- j) Assegurar a cooperação administrativa e assistência mútua entre os Estado membros da União Europeia, bem como o envio à Comissão Europeia de informação que esta solicite;
- l) Instaurar e instruir processos de inquérito, nos termos dos artigos 40.º e 41.º do RGIT.

Artigo 16.º

Direcção de Serviços de Justiça Tributária

A Direcção de Serviços de Justiça Tributária, abreviadamente designada por DSJT, assegura a gestão dos procedimentos relativos à aplicação da justiça tributária que estejam legalmente cometidos aos serviços da DGCI, competindo-lhe:

- a) Estudar e propor medidas legislativas e regulamentares;
- b) Elaborar pareceres e realizar estudos e trabalhos técnicos relacionados com a respectiva área de intervenção;
- c) Sistematizar as decisões administrativas relacionadas com os procedimentos de justiça tributária e elaborar instruções para uniformizar a aplicação das normas e os procedimentos dos serviços;
- d) Recolher, sistematizar e analisar indicadores para controlar a eficácia da actividade processual tributária, de natureza administrativa ou judicial;
- e) Propor e testar aplicações informáticas relacionadas com a gestão da área da justiça tributária;
- f) Orientar, coordenar e apoiar a actividade dos representantes da Fazenda Pública junto dos tribunais administrativos e fiscais e manter actualizados os ficheiros de legislação, jurisprudência e orientações administrativas com interesse para a respectiva actuação;
- g) Prestar ao Ministério Público junto das diversas instâncias judiciais o apoio técnico que este solicitar;
- h) Cooperar com as entidades representadas na UCLEFA ou com outras entidades vocacionadas para a detecção e controlo da evasão e fraude fiscais;
- i) Elaborar anualmente o projecto do plano de actividades da justiça tributária (PAJUT) e o relatório de actividades da justiça tributária.

Artigo 17.º

Direcção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários

Compete à Direcção de Serviços de Gestão dos Créditos Tributários, abreviadamente designada por DSGCT:

- a) Coordenar toda a actividade de execução fiscal;
- b) Gerir os créditos públicos nos processos de execução não fiscal, de recuperação de empresas ou de insolvência;
- c) Estudar e propor medidas legislativas e regulamentares;
- d) Elaborar pareceres e realizar estudos e trabalhos técnicos relacionados com a respectiva área de intervenção;



## Portaria n.º 348/2007 de 30 de Março – I série n.º 64

- e) Sistematizar as decisões administrativas relacionadas com os procedimentos de justiça tributária e elaborar instruções para uniformizar a aplicação das normas e os procedimentos dos serviços da DGCI no âmbito da execução fiscal;
- f) Recolher, sistematizar e analisar indicadores para controlar a eficácia da execução fiscal e prever a respectiva evolução;
- g) Propor e testar aplicações informáticas relacionadas com a execução fiscal e assegurar a ligação com os demais serviços públicos intervenientes;
- h) Orientar, coordenar e apoiar a actividade dos representantes da administração fiscal no âmbito dos processos judiciais de recuperação de empresas e de insolvência;
- i) Assegurar a cooperação administrativa e assistência mútua entre os Estados membros da União Europeia em matéria de cobrança de créditos.

### Artigo 18.º

#### Centro de Estudos Fiscais

Compete ao Centro de Estudos Fiscais, abreviadamente designada por CEF:

- a) Realizar trabalhos de investigação nos domínios da fiscalidade e matérias afins;
- b) Colaborar nas acções de reforma e aperfeiçoamento do sistema fiscal, designadamente através da elaboração dos estudos de base adequados;
- c) Proceder ao estudo sistemático e crítico da aplicação das leis tributárias, coligindo, em colaboração com as restantes unidades orgânicas da DGCI, as questões que aquelas suscitem, tendo em vista o seu esclarecimento e a alteração dos preceitos legais que se revele necessária;
- d) Coordenar os estudos preparatórios de diplomas legislativos sobre matérias fiscais;
- e) Realizar estudos preparatórios de diplomas legislativos sobre matérias fiscais e participar na respectiva redacção;
- f) Realizar estudos sobre casos concretos considerados paradigmáticos;
- g) Emitir pareceres sobre a aplicação da lei aos casos concretos que sejam submetidos à sua apreciação;
- h) Participar no domínio da sua competência técnica na negociação das convenções internacionais em matéria fiscal;
- i) Assegurar, em articulação com outras unidades orgânicas, a participação nos trabalhos dos organismos internacionais no domínio da fiscalidade;
- j) Prestar apoio técnico às restantes unidades orgânicas da DGCI relativamente à execução das convenções internacionais em matéria fiscal;
- l) Colaborar, em articulação com o Centro de Formação, na qualificação permanente dos funcionários e agentes da DGCI, designadamente no que se refere à preparação de manuais e outros elementos de estudo;
- m) Assegurar a actividade documental, científica e técnica, necessária ao adequado funcionamento da DGCI, bem como gerir a respectiva biblioteca;
- n) Assegurar a edição das publicações periódicas Ciência e Técnica Fiscal e Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal, bem como de outras publicações científicas e técnicas no mesmo âmbito;
- o) Promover e assegurar as relações com organismos nacionais vocacionados para o estudo de matérias fiscais;
- p) Coordenar o pré-contencioso e o contencioso comunitário.

### Artigo 19.º

#### Direcção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso

Compete à Direcção de Serviços de Consultadoria Jurídica e Contencioso, abreviadamente designada por DSCJC:

- a) Prestar apoio jurídico nos procedimentos e processos em que intervenha a DGCI;
- b) Emitir pareceres sobre a aplicação da lei aos casos concretos que sejam submetidos à sua apreciação;

- c) Pronunciar-se sobre projectos de orientações administrativas;
- d) Participar na elaboração ou emitir pareceres relativamente a projectos legislativos, em articulação com as unidades orgânicas da DGCI da área operativa ou de apoio envolvida;
- e) Exercer o patrocínio judiciário dos órgãos da administração fiscal junto dos tribunais administrativos e fiscais;
- f) Assegurar o patrocínio judiciário dos funcionários e agentes na situação de réus ou arguidos em processos judiciais, por actos ou omissões ocorridas no exercício ou por causa do exercício das suas funções;
- g) Colaborar com o Ministério Público na defesa dos interesses do Estado, prestando-lhe o apoio técnico que este solicitar;
- h) Instruir processos disciplinares, de averiguações, de inquérito e de sindicância.

Artigo 20.º

Direcção de Serviços de Auditoria Interna

1 - Compete à Direcção de Serviços de Auditoria Interna, abreviadamente designada por DSAI:

- a) Desenvolver acções de auditoria interna de gestão com vista à detecção dos factos e situações condicionantes ou impeditivos da realização dos objectivos definidos para as diferentes unidades orgânicas da DGCI;
- b) Verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte das diferentes unidades orgânicas da DGCI.

2 - Na realização de acções de auditoria, a DSAI poderá ser reforçada com a afectação de funcionários de outras unidades orgânicas da DGCI.

Artigo 21.º

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Compete à Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, abreviadamente designada por DSGRH:

- a) Elaborar o plano anual de concursos e executar os procedimentos relativos ao recrutamento e selecção de pessoal, nomeadamente propor a abertura dos concursos, assegurar os procedimentos necessários à sua realização e prestar apoio técnico e administrativo aos respectivos júris;
- b) Assegurar os procedimentos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego, bem como os relacionados com os movimentos de pessoal, assiduidade, férias, licenças e benefícios sociais;
- c) Organizar e manter actualizados os quadros de contingentação e o ficheiro central de pessoal;
- d) Recolher os elementos necessários para a gestão previsional dos recursos humanos e elaborar o projecto de balanço social;
- e) Estudar e propor medidas legislativas e regulamentares;
- f) Elaborar pareceres e realizar estudos e trabalhos técnicos relacionados com a respectiva área de intervenção;
- g) Sistematizar as decisões administrativas relacionadas com os procedimentos de gestão dos recursos humanos e elaborar instruções para uniformizar a aplicação das normas e os procedimentos dos serviços da DGCI;
- h) Organizar os processos individuais do pessoal e manter o respectivo arquivo;
- i) Assegurar a ligação à base de dados da Administração Pública (BDAP) e à bolsa de emprego público (BEP).

Artigo 22.º

Centro de Formação

Compete ao Centro de Formação, abreviadamente designada por CF:

- a) Efectuar o levantamento, análise e diagnóstico das necessidades de formação dos funcionários da DGCI;

- b) Elaborar o projecto do plano anual de formação e dar-lhe execução;
- c) Avaliar os resultados das acções de formação;
- d) Definir os conteúdos programáticos das acções de formação;
- e) Promover a formação de formadores tendo em vista manter um núcleo de formadores adequado às necessidades formativas da DGCI;
- f) Promover a autoformação e a formação à distância dos funcionários da DGCI;
- g) Coordenar os programas comunitários de formação e as acções de cooperação com países terceiros;
- h) Desenvolver os estudos conducentes à implementação das novas tecnologias ao nível da formação, designadamente no campo da formação à distância;
- i) Produzir e divulgar conteúdos formativos, suportes pedagógicos, documentação e outro material de apoio a acções de formação ou a outros eventos para os quais seja determinada a colaboração do CF;
- j) Elaborar o relatório anual da formação;
- l) Preparar e apresentar projectos de formação com financiamento comunitário e controlar a sua execução;
- m) Elaborar estudos técnicos e recolher elementos estatísticos e indicadores de gestão desta área;
- n) Emitir os certificados de formação;
- o) Prestar apoio técnico áudio-visual a acções de formação e em actos oficiais;
- p) Colaborar no apoio logístico a concursos, encontros e seminários.

Artigo 23.º

Direcção de Serviços de Planeamento e Sistemas de Informação

Compete à Direcção de Serviços de Planeamento e Sistemas de Informação, abreviadamente designada por DSPSI:

- a) Preparar instrumentos de gestão estratégica e funcional da DGCI;
- b) Elaborar o projecto de plano estratégico de longo prazo;
- c) Elaborar o plano anual de actividades;
- d) Avaliar a execução dos planos, identificar os desvios e propor medidas de correcção;
- e) Elaborar o projecto de relatório anual de actividades e assegurar a divulgação regular dos resultados mensais através de um sistema de informação dirigido aos utilizadores internos e externos à DGCI;
- f) Prestar apoio técnico aos serviços da DGCI em matérias relacionadas com o planeamento, controlo de gestão e sistemas de informação;
- g) Conceber sistemas de informação adequados à racionalização de estruturas e procedimentos internos da DGCI;
- h) Colaborar com a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros no planeamento dos sistemas de informação;
- i) Gerir, em articulação com as diferentes unidades orgânicas da DGCI e com a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, os perfis e acessos dos funcionários da DGCI às aplicações em exploração;
- j) Assegurar, em articulação com as outras unidades orgânicas, a normalização de impressos e a sua disponibilização aos contribuintes;
- l) Difundir orientações e prestar apoio técnico em matéria de arquivo documental e informático.

Artigo 24.º

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros

Compete à Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, abreviadamente designada por DSGRF:

## Portaria n.º 348/2007 de 30 de Março – I série nº 64

- a) Elaborar as propostas de orçamento da DGCI e controlar a execução dos orçamentos aprovados;
- b) Verificar a legalidade e a eficiência das despesas;
- c) Elaborar instruções para uniformizar a aplicação das normas e dos procedimentos dos serviços da DGCI na gestão orçamental e no processamento de despesas;
- d) Elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação da execução orçamental e propor as transferências e os reforços de verbas que se revelem necessários;
- e) Assegurar os pedidos de libertação de créditos e transferências de verbas para os orçamentos dos centros de custos;
- f) Elaborar a contabilidade e a conta de gerência da DGCI;
- g) Processar as despesas relacionadas com a aquisição de bens e serviços;
- h) Propor a constituição de fundos de maneo e controlar as despesas efectuadas através dos mesmos;
- i) Executar os procedimentos respeitantes ao processamento dos vencimentos e outros abonos aos funcionários e agentes;
- j) Assegurar e superintender os serviços de digitação de boletins e de vencimentos;
- l) Elaborar o plano anual de aquisição de equipamentos e de bens de consumo corrente necessários ao funcionamento das diferentes unidades orgânicas da DGCI e controlar a sua execução;
- m) Executar os procedimentos relativos à aquisição ou locação de bens e serviços que devam ser centralizados, bem como o respectivo controlo pelos centros de custos, e assegurar o armazenamento, distribuição e gestão do material, quando tal se revele necessário;
- n) Realizar estudos e efectuar propostas sobre as modalidades de satisfação das necessidades da DGCI em equipamentos e aquisição de bens de consumo corrente;
- o) Organizar e manter actualizado o inventário do património da DGCI;
- p) Assegurar a reprodução e distribuição dos impressos e publicações da DGCI;
- q) Gerir os armazéns, o parque automóvel e os telemóveis de serviço;
- r) Promover a abertura de concursos públicos necessários ao funcionamento das diferentes unidades orgânicas da DGCI, superintendendo toda a sua tramitação;
- s) Elaborar e mandar publicar os avisos, anúncios e listagens previstos legalmente, bem como acompanhar e controlar a emissão e o cancelamento das garantias bancárias relativas às obras em concurso público;
- t) Assegurar o funcionamento do serviço editorial Ciência e Técnica Fiscal;
- u) Assegurar as demais funções que lhe sejam determinadas por despacho superior, designadamente as que se relacionem com o funcionamento do Fundo de Estabilização Tributária (FET).

### Artigo 25.º

#### Direcção de Serviços de Instalações e Equipamentos

Compete à Direcção de Serviços de Instalações e Equipamentos, abreviadamente designada por DSIE:

- a) Garantir a segurança das pessoas, das instalações, das redes de energia, comunicação, ar condicionado e ventilação;
- b) Garantir e promover medidas de protecção contra sinistros e de intervenção em caso de emergência;
- c) Planear e dar apoio às necessidades dos serviços nos domínios das instalações e respectivo equipamento, em articulação com a DSGRH, a DSPSI, a DSGRF, as direcções de finanças e os serviços de finanças;
- d) Manter e actualizar o cadastro do parque imobiliário afecto à DGCI;
- e) Elaborar estudos relativos à conservação, remodelação e renovação do parque imobiliário afecto à DGCI;

- f) Efectuar anualmente uma inspecção técnica ao parque imobiliário afecto à DGCI;
- g) Realizar, coordenar e controlar a execução de obras relativas ao parque imobiliário afecto à DGCI;
- h) Proceder à realização de todos os procedimentos prévios tendentes à aquisição ou arrendamento de bens imóveis destinados à instalação de serviços da DGCI;
- i) Dar apoio à DSGRF na organização e lançamento de procedimentos para a realização de obras do parque imobiliário afecto à DGCI, bem como acompanhar e fiscalizar a execução das mesmas.

Artigo 26.º

Direcção de Serviços das Relações Internacionais

Compete à Direcção de Serviços das Relações Internacionais, abreviadamente designada por DSRI:

- a) Propor medidas legislativas e regulamentares, designadamente as que visem a transposição das directivas comunitárias em matéria de assistência mútua entre as administrações fiscais;
- b) Elaborar estudos, trabalhos técnicos e pareceres nas áreas da sua competência;
- c) Sistematizar as decisões administrativas e elaborar instruções visando uniformizar a aplicação das normas fiscais e os procedimentos dos serviços;
- d) Conceber e desenvolver as aplicações informáticas respeitantes a procedimentos e ao tratamento de dados no âmbito das relações fiscais internacionais;
- e) Participar na negociação de acordos bilaterais entre as autoridades competentes em matéria de assistência mútua administrativa e dos protocolos de operacionalização das convenções destinadas a evitar a dupla tributação, bem como integrar os grupos de acompanhamento técnico que, nesse âmbito, sejam constituídos;
- f) Conceber as declarações, impressos e formulários aplicáveis em matéria de relações fiscais internacionais;
- g) Instruir, em articulação com a área da cobrança tributária, os processos de reembolso a não residentes, ao abrigo e em execução das convenções internacionais em matéria tributária;
- h) Certificar a residência fiscal de acordo e para efeitos de aplicação das convenções internacionais em matéria tributária;
- i) Assegurar, em articulação com a área de inspecção tributária, a troca de informações no quadro dos instrumentos previstos nas convenções internacionais em matéria fiscal e no direito comunitário;
- j) Participar, em articulação com a área de inspecção tributária, em acções de cooperação internacional no âmbito da prevenção da evasão e fraude fiscais;
- l) Participar em acções no âmbito da União Europeia, OCDE e outros organismos internacionais, incluindo a representação nacional nas diferentes comissões e grupos de trabalho constituídos no seio das referidas entidades no domínio da cooperação administrativa e da assistência mútua;
- m) Colaborar nas acções relacionadas com processos de pré-contencioso e contencioso comunitários;
- n) Promover a adopção de medidas que visem a aplicação interna do direito comunitário;
- o) Assegurar, em articulação com outras unidades orgânicas, o procedimento amigável com as autoridades competentes dos Estados contratantes, no quadro das convenções bilaterais sobre matéria fiscal e da convenção de arbitragem (n.º 90/436/CEE, de 23 de Julho);
- p) Colaborar na estimativa da base de recursos próprios a transmitir anualmente à União Europeia;
- q) Realizar estudos sobre as consequências a nível da receita decorrente de alterações legislativas de iniciativa nacional ou comunitária;
- r) Acompanhar as visitas de missões comunitárias a Portugal no domínio dos recursos próprios comunitários.

Artigo 27.º

Direcção de Serviços da Informação Tributária, Apoio ao Contribuinte e Relações Públicas

## Portaria n.º 348/2007 de 30 de Março – I série nº 64

Compete à Direcção de Serviços da Informação Tributária, Apoio ao Contribuinte e Relações Públicas, abreviadamente designada por DSITARP:

- a) Coordenar a difusão de informação sobre as normas tributárias e sobre o cumprimento de obrigações fiscais;
- b) Gerir os canais de relacionamento informativo com os contribuintes e com os serviços, designadamente o portal da DGCI na Internet e intranet e o Centro de Atendimento Telefónico;
- c) Gerir a informação relevante para o atendimento dos contribuintes, contribuindo para a simplificação e normalização dos procedimentos e para a uniformização da informação a prestar pelos serviços;
- d) Colaborar com outras entidades públicas na promoção e desenvolvimento de canais de atendimento;
- e) Promover a imagem da administração tributária junto dos contribuintes, cidadãos e agentes económicos;
- f) Promover e coordenar a realização de campanhas informativas e estudos de opinião junto dos agentes económicos e organizações profissionais e empresariais;
- g) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, propor medidas de simplificação e modernização e promover e participar em iniciativas que visem a melhoria de qualidade;
- h) Recolher e analisar a informação da comunicação social sobre matéria fiscal e sobre o desempenho dos serviços;
- i) Apoiar as iniciativas da DGCI relacionadas com a representação externa, designadamente a organização de seminários, congressos, reuniões ou actividades afins, a recepção de delegações estrangeiras e a inauguração de novas instalações.

Artigo 28.º

Direcções de finanças

Compete às direcções de finanças:

- a) Assegurar as funções de orientação e controlo da administração tributária na respectiva área de actuação e coordenar os serviços desconcentrados de âmbito local;
- b) Executar as actividades cometidas à DGCI que por lei ou decisão superior devem ser prosseguidas por unidades orgânicas desconcentradas de âmbito regional;
- c) Praticar a aplicação da lei tributária aos factos concretos, nos casos previstos na lei;
- d) Executar os procedimentos técnicos e administrativos relativos à gestão tributária para os quais sejam competentes os serviços desconcentrados de âmbito regional;
- e) Instruir ou informar os procedimentos que carecem de decisão superior;
- f) Responder aos pedidos de esclarecimento suscitados pelos contribuintes e informar exposições e outros documentos relativos à sua situação tributária;
- g) Assegurar as actividades relacionadas com a arrecadação dos impostos e outros tributos administrados pela DGCI e de controlo do cumprimento da obrigação de imposto pelos sujeitos passivos;
- h) Proceder à contabilização de receitas e tesouraria do Estado;
- i) Assegurar as actividades relacionadas com a inspecção tributária, desenvolvendo os procedimentos de investigação das irregularidades fiscais, de prevenção e combate à fraude e evasão fiscais que lhes sejam cometidas;
- j) Assegurar as actividades relacionadas com a justiça tributária, desenvolvendo os procedimentos inerentes à conflitualidade fiscal suscitada pelos contribuintes ou resultante do incumprimento das obrigações tributárias;
- l) Coordenar e controlar a actuação dos serviços desconcentrados de âmbito local no âmbito da gestão tributária e da cobrança;
- m) Executar quaisquer outras actividades que lhe sejam cometidas por lei ou decisão superior.

Artigo 29.º

Unidades orgânicas flexíveis

1 - O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGCI é fixado em 128.

2 - Até à redefinição e efectiva produção de efeitos da estrutura dos serviços desconcentrados a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 81/2007, de 29 de Março, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis é de 141.

Artigo 30.º

Serviços desconcentrados de âmbito regional

1 - As direcções de finanças dispõem de estrutura ajustada ao perfil económico e demográfico da área territorial respectiva, considerando o volume de serviço, o número de contribuintes abrangidos e o volume de receita, sendo, por despacho do director-geral, agrupadas em três níveis.

2 - A estrutura flexível das direcções de finanças do grupo I compreende até ao máximo de:

- a) Duas divisões na área da gestão tributária;
- b) Uma divisão na área da cobrança;
- c) Sete divisões na área da inspecção tributária;
- d) Quatro divisões na área da justiça tributária;
- e) Duas divisões na área do planeamento, coordenação, apoio técnico e serviços;
- f) Três secções na área do apoio administrativo.

3 - A estrutura flexível das direcções de finanças do grupo II compreende até ao máximo de:

- a) Duas divisões na área da gestão tributária e da cobrança;
- b) Três divisões na área da inspecção tributária, um serviço de apoio técnico à acção criminal e um serviço de planeamento, gestão e apoio à inspecção;
- c) Uma divisão na área da justiça tributária e um serviço de apoio à representação da Fazenda Pública;
- d) Uma divisão na área do apoio técnico, um serviço de planeamento e coordenação e um serviço de apoio técnico/sistemas;
- e) Duas secções na área do apoio administrativo.

4 - A estrutura flexível das direcções de finanças do grupo III compreende até ao máximo de:

- a) Uma divisão na área da gestão tributária e da cobrança;
- b) Três divisões na área da inspecção tributária e um serviço de planeamento, gestão e apoio à inspecção;
- c) Uma divisão na área da justiça tributária e um serviço de apoio à representação da Fazenda Pública;
- d) Um serviço na área de apoio técnico;
- e) Uma secção na área do apoio administrativo.

5 - As unidades orgânicas designadas por serviços são chefiadas por funcionários pertencentes ao grupo de administração tributária, a designar pelo director-geral, mediante proposta do director de finanças.

6 - As unidades orgânicas designadas por secções são chefiadas por chefes de secção ou por funcionários pertencentes ao grupo de administração tributária, a designar pelo director-geral, mediante proposta do director de finanças.

Artigo 31.º

Serviços desconcentrados de âmbito local

1 - A DGCI dispõe ainda de unidades orgânicas desconcentradas de âmbito local da DGCI, designadas por serviços de finanças, às quais compete, no âmbito da respectiva área:

- a) Executar os procedimentos relativos à verificação da situação tributária dos contribuintes;
- b) Exercer as actividades de inspecção e de justiça tributária;

## Portaria n.º 348/2007 de 30 de Março – I série nº 64

c) Executar os serviços complementares de administração tributária ou quaisquer outras tarefas que lhes sejam cometidas por lei ou por determinação superior;

d) Assegurar as funções de informação e de apoio directo aos contribuintes.

2 - Os serviços de finanças são classificados, por despacho do director-geral, de nível I ou de nível II, consoante o número de contribuintes, o volume de serviço e o volume de receita.

3 - Os serviços de finanças de nível I dispõem, em regra, de uma secção de tributação, de uma secção de justiça tributária e de uma secção de cobrança e, sempre que se justifique, a secção de tributação pode ser desdobrada em duas secções.

4 - Nos serviços de finanças de nível I, integrados em direcções de finanças do grupo I, a secção de tributação pode ser desdobrada em três secções e a da justiça tributária em duas secções.

5 - Os serviços de finanças de nível II dispõem, em regra, de uma secção de tributação e de justiça tributária e de uma secção de cobrança e, sempre que se justifique, pode ser desdobrada em duas secções de tributação e de justiça tributária.

6 - O chefe do serviço de finanças pode ser coadjuvado por um a quatro adjuntos nos serviços de finanças de nível I, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, e por um a três adjuntos nos serviços de finanças de nível II.

Artigo 32.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos, em 23 de Março de 2007.